



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Maria José Coutinho		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Maria José Coutinho, em Quiterianópolis – Ceará, e reconhece os cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2002, com validade até 31.12.2004.		
<b>RELATOR:</b> Pe. Manoel Lemos de Amorim		
<b>SPU Nº 01255571-1</b>	<b>PARECER Nº 0196/2002</b>	<b>APROVADO EM: 08.04.2002</b>

## I - RELATÓRIO

Antonia Genilde Soares de Melo, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio José Coutinho, mediante processo Nº 01255571-1, solicita a este Conselho o credenciamento da referida instituição e reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

A mencionada escola pertence à rede estadual de ensino, criada através do Decreto Nº 24.979 de 12.06.98, publicado do D.O.E de 15.06.98. Está situada na Rua Acadêmico Deusdete Pedrosa, Nº 182, Quitériaópolis-Ceará, e encontra-se em pleno funcionamento, com três turnos, manhã, tarde e noite. O corpo docente é formado por 32 professores, dos quais, 11 possuem autorização temporária emitida pelo CREDE 15-Tauá.

## II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola apresenta a seguinte documentação:

- Requerimento ao Presidente deste Conselho;
- Ato de criação da escola;
- Comprovantes dos dois últimos censos escolares;
- Planta baixa e fotografias das dependências da escola;
- Relação nominal dos professores com as respectivas habilitações;
- Indicação da diretora, com habilitação em Pedagogia e especialização em gestão escolar, e da secretária com o devido registro;
- Mapas curriculares;
- Ata de aprovação do regimento, etc.

A referida documentação satisfaz as exigências da Lei Nº 9.394/96, quando em seu artigo 32, define os objetivos do ensino fundamental e indica os passos para se alcançar a formação básica do educando, bem como determina a



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

duração mínima para formar o cidadão para a sociedade e para vida. Os artigos 35 e 36

Cont. Parecer Nº 0196/2002

sobre o ensino médio estabelecem que este ensino deverá consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Maria José Coutinho, em Quiterianópolis – Ceará, e pelo reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2002, até 31.12.2004.

É o parecer, salvo melhor juízo.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de abril de 2002.

**PE. MANOEL LEMOS DE AMORIM**  
Relator

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0196/2002
SPU	Nº	01255571-1
APROVADO EM:		08.04.2002

---

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC